

OS DIPLOMAS DE DOCTOR IN ABSENTIA

Ha muitos annos vê-se na imprensa diaria de diversos paizes, quer da Europa, quer da America, o spectaculo pouco honroso para a classe medica, e altamente indecoroso para as corporações docentes de algumas Faculdades estrangeiras, de annunciar-se a venda de diplomas de doutor em medicina, do mesmo modo que se annuncia o commercio a retalho de bacalhão ou de cerveja.

Os annuncios que por ahi se leem são concebidos n'estes termos:

« As pessoas que desejarem obter, sem sabir do lugar de sua residencia, o titulo e diploma de doutor ou de bacharel, em medicina, sciencias, lettras, theologia, philosophia, direito ou musica, podem dirigir-se, por carta franqueada, a Medicus, 46, King-Street, em Jersey, na Inglaterra, o qual dará gratuitamente todas as informações necessarias ».

Este facto escandaloso foi desde o começo com vehemencia censurado pela imprensa medica de alguns paizes, mas apesar de tudo os agentes de tão inaudita especulação, continuaram a traficar n'este novo genero, e a opinião sensata suppunha que as universidades que por sua liberrima organização permitem a concessão de titulos de *doctor in absentia*, eram victimas de uma deploravel mystificação, promovida por alguns industriosos que assim desacreditavam sua instituição, e ao mesmo tempo anarchisavam a profissão e aviltavam a classe medica.

O negocio, porém, foi tomando de dia em dia proporções mais extravagantes. Em 1873 a *Gazette hebdomadaire* (n. 5) trasladou a seguinte carta que recebeu em Paris um porteiro, que nas horas vagas, para fazer mais alguns vintens, praticava a maçadura:

Sr.—Se deseja obter d'uma universidade celebre d'America o grão e diploma de doutor em medicina, queira communicar-me, pois indicarei minhas condições.

Queira aceitar, etc.

assignado: *Medicus*.

46, King-Street, Jersey (Inglaterra).

Estes e outros annuncios e convites semelhantes eram enviados ao primeiro *quidam* em quem se notavam coegas de ser doutor, sem dar-se ao incommodo d'estudar um longo curso, e atravessar suas difficeis provas.

A historia d'esta mercancia deve interessar muito á classe medica do Brazil, e sobretudo ás Faculdades de Medicina, que teem por dever salvaguardar os interesses e a dignidade da profissão, a vida e a saúde do povo.

Nossas leis permitem o exercicio da medicina aos que forem formados em nossas Faculdades, ou aos formados em Faculdades estrangeiras, que apresentarem seus diplomas, e se submeterem ás provas determinadas para o exame de habilitação ou para a verificação do tituló.

Os diplomas de *doctores in absentia* são, porem, titulos meramente honorarios, *honoris causá*, e se algum valor tivessem, seria apenas o de gráu scientifico, e nunca o de diploma profissional ou documento de habilitação para exercer a medicina.

É necessario que desapareça esta confusão que já se tem dado em nossas Faculdades, e é necessario sobretudo que se saiba entre nós que estes titulos nenhum valor teem, quer pelo modo porque são conferidos, quer pelo abuso que d'elles se tem feito.

Em rapido esboço faremos a historia d'estes abusos para evitar que circulem entre nós estes titulos negociados, que farão o descredito de nossas instituições, e o aviltamento e anarchia de nossa profissão.

Uma universidade de Philadelphia foi já de alguns annos accusada pela imprensa medica do seu e d'outros paizes, de ser o centro d'aquelle indigno mercado, e os periodicos mais conceituados da França e da Inglaterra, publicaram diversos factos que mostram a que degradação chegara, sob a apparencia seductora d'uma organização eminentemente liberal, a universidade que transformava o altar da sciencia em balcão de pergaminhos.

Na *Gazette hebdomadaire* (n. 6, 1873) vem a resposta do supradito agente a uma encommenda de diploma feita de Paris por um *valet de chambre*.

É concebida n'estes termos:

Sr.

28 de Janeiro de 1873

« Em resposta á carta que teve a bondade de escrever-me, tenho a honra de informar-lhe que tenho em meu poder os meios de facilitar-lhe a obtenção do diploma que deseja, da Universidade Americana da Philadelphia, cujos estatutos remetto aqui inclusos ».

« Incumbo-me de todas as formalidades, correndo por minha conta todos os riscos e perigos; e assim pode V. obter o diploma sem ser obrigado a sahir do lugar de sua residencia ».

« A totalidade das despezas elevar-se-ha a 600 francos, sem ter de desembolçar mais quantia alguma.

Estou á sua disposição, etc.

P. F. A. Van der Vyver

Doutor em direito.

46, King-Street, Jersey (Inglaterra).

Em diferentes numeros de 1872 o *Medical Times*, alludindo a este escandalo, faz menção de diversas cartas d'este genero recebidas em muitos pontos do reino unido, e até refere o facto de ter sido conferido um diploma de doutor a uma creança de um anno de idade. (*Medical Times*, Junho 15, 1875).

Esta revoltante especulação, que, sahindo dos Estados-Unidos, se ramificou em quasi todos os paizes, seria completamente desprezada, se se limitasse a fazer pagar este novo imposto aos ignorantes e impostores, mas infelizmente a concessão do grão scientifico dá azas aos improvisados doutores, que o fazem valer como diploma profissional, e com elle se atiram ao exercicio da medicina, nos paizes em que a frouxidão da lei, ou o juizo incauto dos prepostos á instrucção e á hygiene publica, permitem o homicidio, sem responsabilidade, concedendo que homens não qualificados exerçam uma profissão da qual depende a saúde e a vida do povo.

As associações medicas, que por uma compensação providencial e necessaria, são nos Estados-Unidos numerosas e fortes, para resistir ás invasões do charlatanismo, bafejado pelo influxo da liberdade, promoveram em 1872 a accusação da universidade que se aviltava n'esse trafficó immoral.

A antiga e bem conceituada *Universidade de Pensylvania*, tambem com séde na Philadelphia, protestou energicamente contra esta vergonha, que affectava sua reputação no estrangeiro, onde muitas

vezes se a confundia com a universidade traficante, que era apenas sua concidadã. N'uma circular a Universidade de Pensylvania informou ao publico (*Medical Times*, Dez. 9, 1871) para evitar confusões— « que seus grãos honorarios somente podem ser conferidos por um *mandamus*, assignado por dois terços de seus membros, e que antes da concessão do grão o candidato deve ter uma votação unanime por escrutinio. »

No mesmo anno o senado e Camara dos representantes do Estado da Pensylvania, em assembléa geral, decretaram o seguinte *acto prohibindo a venda de grãos ou titulos academicos*. « Que não é licito a qualquer Universidade, Collegio ou outra Instituição, organizada sob as leis d'este Estado, com a faculdade de conceder grãos academicos, honorarios ou d'outra natureza, conferil-os a qualquer pessoa ou pessoas, mediante pagamento ou promessa de pagamento; e qualquer pessoa que assigne o diploma ou outra escriptura tendente a conferir um grão academico, obtido por pagamento, será criminosa de concussão, e provada esta, condemnada a pagar uma multa não excedente a 500 dollars, e a soffrer pena de prisão, não excedente a 6 mezes; uma só ou ambas as penas, á discreção do tribunal. Approvado em 19 de Maio de 1871. »

Estas medidas ainda não foram bastantes para pôr um paradeiro á ganancia dos especuladores, mas o poder legislativo do Estado da Pensylvania redobrou de energia contra elles. Em Fevereiro de 1872 foi nomeada pelo senado d'esse Estado uma commissão para examinar todos os factos relativos á venda e expedição de diplomas medicos a pessoas não qualificadas por conhecimentos ou educação medica. As instituições a que se referia a resolução do senado eram certos collegios medicos fundados sob as leis da Pensylvania, com séde na Philadelphia, e nomeadamente a *Philadelphia University of Medicine* e o *Eclectic Medical College of Philadelphia*.

Em resultado do inquerito foi decretada a suppressão de ambos estes estabelecimentos, e a lei que os privava de seus direitos, declarava « que estes estabelecimentos se entregaram por algum tempo á venda e expedição illicita de diplomas a pessoas não qualificadas para recebê-los, com violação do espirito e dos termos de seus estatutos, e grande detrimento do interesse publico, levando ao descredito as instituições medicas do Estado, comprometendo a saúde

publica, permitindo que pessoas absolutamente não qualificadas exercessem a medicina, e exhibissem diplomas, assim impropriamente obtidos.» (*Medical Times*, Abril 20, 1872.)

Apezar, todavia, d'estes meios energicos empregados pelo Estado da Pensylvania para reprimir tão criminoso abuso, o trafico de diplomas continúa a fazer-se por individuos que se dizem representantes das Universidades Americanas. Ainda recentemente periodicos medicos da Inglaterra e da França transcreveram do *Times* uma nota, em que o ministro americano em Londres pede ao publico que se acautele contra o trafico de diplomas, que se faz em nome de Faculdades americanas, que não existem ou foram supprimidas, e procura isentar o Estado americano de toda a responsabilidade n'estes factos que deshonram desde muito tempo o ensino da medicina n'aquelle paiz. (*Gazette Medicale de Paris*, 8 de Janeiro de 1876, *Med. Times e Gaz. Hebdomadaire*.)

Faça-se justiça; a liberdade de ensino nos Estados-Unidos não é plena licença; o Estado reserva a si o direito de authorisar a incorporação d'uma escola, ou de a fazer fechar, quando não marchar de accordo com as leis, e se repugna aos brios de seus representantes deixar pairar no espirito publico a suspeita de que suas leis tolerem estes escandalosos abusos, que se commettem em nome de suas mais elevadas instituições, não devem ser as authoridades prepostas ao ensino em nosso paiz que aceitem os diplomas emanados d'essa origem, já condemnada por lei de seu paiz, e pela opinião de todas as classes scientificas regulares.

N'Allemanha, em cujas universidades os exames que habilitam a receber o gráu scientifico de doutor em medicina e o diploma profissional de medico, são bastante severos para merecerem o nome de *rigorosa*, ha tambem algumas universidades que concedem a estrangeiros, *in absentia*, *honoris causa*, o titulo scientifico de doutor; mas este titulo de *doctor in absentia* não dá o direito de exercer a medicina no paiz; para isto é ainda necessario que se apresente aos exames officiaes, afim de obter o diploma de medico pratico. ¹

1 Em todas as universidades, sem nenhuma excepção, diz Jaccoud em seu relatório apresentado ao ministro da Instrução publica, sobre a organização das Faculdades de Medicina n'Allemanha (1864), os diplomas de doutor não são conferidos aos allemães senão depois d'um exame que merece realmente o nome de *rigorosa*; um titulo igual apresenta n'uma palavra todas as garantias scientificas dese-

Na propria Allemanha, porém, o abuso que ordinariamente solapa estas instuições mui liberaes, não tardou a desvirtuar taes concessões, e os diplomas de *doctores in absentia* tornaram-se por fim mercadoria só para exportação. ²

Felizmente este grande paiz, onde a instrucção progride de modo tão admiravel, pretende tambem acabar com essa vergonha que ainda deslustra algumas de suas universidades, onde aliás existem professores de mérito eminente e geralmente reconhecido.

N'uma correspondencia escripta d'Allemanha em Maio p. p. ao *Journal do Commercio* do Rio de Janeiro, lêmos que o Sr. Momsen, de Berlim, abriu campanha contra esta revoltante especulação. « Propõe uma liga universitária, nova até hoje na Allemanha. Uma conferencia de lentes se installará em Berlim ou em Munich, afim de fundar a liga das universidades germanicas. »

« N'essa liga ha de elaborar-se o systema uniforme dos exames e da concessão dos graus, compromettendo-se cada estabelecimento a cumprir fielmente os estatutos. Qualquer estudante que tiver frequentado uma das universidades da liga, mas só este, terá a faculdade de fazer exame em qualquer d'ellas. »

« O exame oral tornar-se-ha obrigatorio, assim como a impressão da these escripta, e os examinadores que conferirem o diploma deverão assignal-o. Acabarão os exames secretos. Haverá uma typo-

jáveis; o mesmo não acontece com os diplomas concedidos aos estrangeiros. Esta distincção é de primeira necessidade, mas apresso-me em dizel-o, não se applica a algumas Faculdades, a saber: Iena, Giessen, Erlangen.

« Os diplomas concedidos aos estrangeiros por estas devem ser olhados como de nenhum valor. » (pag. 162.)

² A correspondencia da qual extrahimos a noticia acima, refere factos curiosos que se tem posto à luz agora que se trata de combater aquelle mercantilismo sciентifico.

« Ha individuos na Allemanha que vivem da profissão de redigir memoriaes em latim dos aspirantes a doutores in absentia. Um d'elles recebeu um dia duas encomendas simultaneamente, e expedia dous trabalhos do mesmo theor, tendo participado um dos clientes que tençionava licitar o grão da universidade de Rostock, e outro o da universidade de Giessen. Mas, a ultima hora o da universidade de Giessen muda de tenção, e decide-se appellar para a universidade de Rostock. Assim, dous memoriaes identicos, escriptos com a mesma lettra e assignados por dous candidatos differentes, foram submettidos n'um dia aos mesmos examinadores! Ambos continham a formula tradicional: Certifico, eu F., que sou o verdadeiro autor da these seguinte, etc. Houve outro audacioso, que obteve o titulo ambicionado, expedindo para Giessen a copia textual d'uma lição dada em Berlim pelo professor Jaff. »

graphia onde serão impressos e colleccionados todos os memoriaes, que sahirão á luz periodicamente, formando uma collecção completa, que poderá ser fiscalizada e examinada na Allemanha e no estrangeiro. »

Entre nós, a lei exige dos filhos de nossas faculdades provas tão rigorosas como nas mais severas faculdades estrangeiras, mas é injustamente frouxa exigindo dos formados em universidades estrangeiras simplesmente um exame de clinica e uma defeza de these.

Mas por sua natureza, é insufficiente esta prova para verificar-se a habilitação d'um candidato, a lei sabiamente confia ao criterio das Congregações das Faculdades a apreciação do valor dos diplomas que lhes são apresentados. Diplomas *in absentia*, titulos meramente honorificos, não podem servir, no espirito da lei, como documentos de habilitação, que isentem das provas de seis annos de curso, que são exigidas aos nossos estudantes.

Entre nós a collação do gráu scientifico de doutor em medicina importa a concessão d'um diploma profissional que habilita a exercer esse ministerio, do qual depende a vida e saúde do povo. E não havendo aqui responsabilidade effectiva no exercicio da medicina, o Estado tem sobretudo o dever, para garantia da sociedade, de velar no modo pelo qual é permittida a concessão d'esse exercicio.

É necessario que o Governo obtenha de seus agentes diplomaticos nos differentes paizes, e transmitta ás nossas Faculdades, informações acerca das Faculdades estrangeiras, que teem existencia officialmente reconhecida, para que não se dê o facto escandaloso e deponente de nossa dignidade, de vêr-se acceito aqui um diploma, que seria reputado contrabando no paiz d'onde sahio.

É necessario que haja bastante rigor e criterio na apreciação d'estes diplomas, que a lei sabiamente confia ás congregações das faculdades, para que não sofframos injustas affrontas, como aquella que nos lançou o Sr. de Valcourt em seu relatorio apresentado ao ministerio da instrucção publica em França, no anno de 1869. ³

A não ser a facilidade, que infelizmente se dá ás vezes entre nós,

³ É preciso, diz o Sr. de Valcourt (pag. 34), exigir d'aquelles que professam a arte medica estudos solidos, e uma perfeita dignidade. É necessario que o titulo de doutor em medicina não seja obtido senão depois de exames serios. Se o tempo e trabalho indispensaveis para adquirir uma instrucção medica solida tiverem em resultado d'iminuir o numero de doutores, não ha n'isto grande inconveniente;

para a verificação de diplomas estrangeiros, dos quaes alguns teem sido originarios d'essas universidades que commerciam com os titulos de *doctores in absentia*, não sabemos qual o fundamento d'asserção tão injuriosa, como gratuita. A venda de diplomas no Brazil, é para honra nossa, coisa completamente desconhecida.

Convém, pois, que nos sirva isto de lição, que nos compenetremos de que a condescendencia tem muitas vezes a apparencia do crime, e procuremos zelar a honra e o decoro de nossas Faculdades, que são a vida e o credito do paiz.

Ao Governo compete auxiliar-nos n'este nobre intuito.—Que cessem para sempre esses avisos ministeriaes, que constituem excepções odiosas e humilhantes para os brios das corporações docentes das Faculdades, ordenando que seja aceito o diploma de B. ou F. embora não se ache nas condições legais, ordenando que seja admitida uma simples certidão, em vez de diploma, como manda a lei, etc. Cesse o arbitrio de conceder um ministro ou um presidente de provincia licença ao individuo M. para exercer a medicina por um certo prazo, independente de verificação de titulo!

Estes abusos do poder anarchisam a instrucção, degradam a classe medica, e compromettem gravemente os creditos do paiz.

As Faculdades e o Governo teem o indeclinavel dever de velar sobre esta materia, de interesse vital para a sociedade, que lhes reconhece a competencia e lhes conferio o direito de zelar suas instituições e sua vida.

ficarão ainda bastantes nas cidades. Quanto aos medicos providos somente do titulo de official de saúde, ou de bacharel em medicina, que sejam adstrictos a estabelecer-se nos centros de população menor de cinco mil almas; e então não comprarão mais diplomas de Lena, Palermo e Rio de Janeiro etc. para se fazerem passar como doutores aos olhos do publico das grandes cidades, iludindo a lei; e d'outro lado as populações dos campos obterão por este meio medicos em numero sufficiente.»
